LEI Nº 2.778, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Altera disposições da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º "caput" da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Não será permitido o comércio ambulante em frente a estabelecimento comercial licenciado para a mesma atividade.

Parágrafo único. Incluem-se nesta restrição os que se instalarem próximos a estabelecimentos escolares, postos de saúde, creches, hospitais, clubes e eventos especiais."

Art. 2º Acrescenta artigo 5º-A à Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Será permitida a locomoção de ambulantes em eventos esportivos, artísticos, culturais, musicais e de entretenimento promovidos pelo Poder Público Municipal."

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido, do seguinte inciso XIII:

"Art. 9º. ...

XIII – espetinho na brasa."

Art. 4º O artigo 10 da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. É proibida, no comércio ambulante, a venda de produtos industrializados, lanches do tipo cheese-salada e outros que utilizam hambúrguer e salgados fritos.".

Art. 5º O § 2º do artigo 13 da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 2º. Terão prioridade para licenciamento os vendedores ambulantes que já atuam no Município por ocasião da promulgação desta lei, assegurando-os a permanência nos mesmos locais anteriormente autorizados, desde que não contrarie as condições estipuladas nesta lei."

Art. 6º O § 2º do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

§ 2º. Para a concessão de licença os ambulantes que comercializarem alimentos, deverão apresentar certificado de curso de manipulação de alimentos."

Art. 7º O artigo 19 da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 19. São obrigações comuns a todos os vendedores ambulantes:

XIII – comprovar mediante laudo de vistoria expedido por órgão estadual ou municipal de trânsito, as condições de manutenção e trafegabilidade do veículo automotor utilizado no exercício do comércio ambulante."

Art. 8º Altera o inciso VII, do artigo 20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 ...

VII – utilizar-se de encerados, lonas, plásticos, toldos ou qualquer outro tipo de cobertura nos carrinhos, exceto guarda-sol."

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de junho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA